

LEI Nº 2.331/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural
Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Data: 11.07.22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CABUMG-143.911

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A FAZER CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO MÓVEL AO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde/MG autorizado a outorgar concessão de uso, gratuita, de um equipamento denominado “AHC DZ 2P – 39209 – 200 LITROS - Autoclave Horizontal Deslizante Linha Lufenco Mod. 39209/200 ePD/E/CL, Número de Sário nº NS/LT:07322, ano de fabricação 2022, cadastrado no patrimônio municipal sob o número 12841, avaliado em R\$ 145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais), de propriedade deste, ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0024-66, nome fantasia HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Avenida Um, nº 544, Bairro Centro, neste Município de Campina Verde/MG.

Art. 2º - A concessão de uso mencionada no art. 1º desta Lei, terá o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovada, por meio de termo aditivo.

Art. 3º - Todas as despesas com manutenção e reparos do equipamento descrito no art. 1º desta Lei, correrão por conta do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH.

Art. 4º - O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, quando finda a concessão de uso, deverá restituir o equipamento descrito no art. 1º desta Lei, em perfeito estado de conservação e uso, e se necessário for, fica o Município de Campina Verde autorizado a enviar profissional com capacidade técnica para vistoriar o equipamento e emitir um laudo de seu estado de conservação e funcionamento, ficando o INDSH obrigado a custear toda e qualquer avaria apontada no respectivo laudo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 11 de julho de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal